



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**, inscrito no CNPJ. sob o nº 46.634.093/0001-07 estabelecida no endereço Av. Lydia David Haddad, nº150, Bairro Campo Largo, Salto de Pirapora/SP – CEP. 18160-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 48.679.012-5 e inscrito no CPF nº. 404.351.228-78, e por seu Secretário Municipal de Educação, Sra. **MARLI GOMES GALVÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 21.364.990-1 SSP/SP e do CPF. nº. 122.869.958-50, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **INSTITUTO VERUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1173, andar 4º - Pinheiros, no município de São Paulo/SP – CEP: 05414-012, inscrita no CNPJ. sob nº 13.256.974/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ATHAYDE FILHO**, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 29.264.738 e do CPF. nº. 223.862.108-39, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº **2901/2023**, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, têm justos e contratados os serviços ali previstos, na Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o **gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e serviços de Educação na Creche ELVIRA ROBERTA RODRIGUES**”, situada a Rua: Paulo Ventura, nº 85 – Jd. Santa Helena - Salto de Pirapora-SP em conformidade com o edital e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- 1.1.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2. Anexo II e III– Plano de Trabalho e Planilha de custos/despesas mensais;
- 1.1.3. Anexo IX – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- 1.1.4. Anexo X – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento de qualidade no estabelecimento de Educação cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos das Partes

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

1. Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.
2. A CONTRATADA deverá manter o serviço conforme descrito no Plano de Trabalho e demais anexos constantes no Processo Administrativo nº 2901/2023.
3. Uniformização dos colaboradores;
4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões.
5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
6. Fornecer a Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados, sob pena de descumprimento contratual nos termos da clausula decima deste instrumento.
7. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.
8. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhista, previdenciárias e sanitárias.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



9. Manter os profissionais sob sua égide e, principalmente, os da área de educação, permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à administração pública municipal, sempre que solicitada.
10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de educação no desenvolvimento de suas atividades.
11. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de educação, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a administração pública municipal, secretaria municipal de educação de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar **obrigatoria e mensalmente** à administração pública municipal, relação dos profissionais da unidade de Educação responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação.
12. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;
13. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
14. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada, atendendo à legislação pertinente;
15. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
16. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



18. Respeitar a decisão perante os serviços de educação, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos alunos e suas famílias;
20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do serviço e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:

1. O Município de Salto de Pirapora obriga-se a prover a CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
3. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários.
4. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
5. Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
6. Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social Educacional, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
8. Criar a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão**, a ser firmado, a qual analisará, no mínimo, mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de **R\$ 2.012.227,80 (Dois milhões, doze mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, referente ao valor global, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 167.685,65 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.2 O repasse referente à primeira parcela será efetuado integral e até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.

4.3 O repasse das demais parcelas será realizado em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação da Prestação de Contas e relatórios de execução dos serviços, do mês consignado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.10.01 C.F.P: 12.365.0003-2.020 –CATEGORIA: 3.3.50.39 FR 01 – CÓD APLICAÇÃO 212.0000 – FICHA 183 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE_ e UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.10.02 C.F.P: 12.365.0003-2.023 –CATEGORIA: 3.3.50.39 FR 02 – CÓD APLICAÇÃO 262.0000 – FICHA 255 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

6.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



6.1.2 Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, posteriormente deverão ser enviadas ao Departamento Administrativo e Financeiro da Educação para as demais providências;

6.1.4 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, na forma disposta na Clausula Quarta, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

6.1.5 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS, as certidões deverão ser entregues, pela CONTRATADADA, juntamente com a Nota Fiscal.

6.1.6 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.7 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.8 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



7.2 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração, bem como do Conselho Municipal de Educação e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do Poder Executivo Municipal e observância do Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

11.1 A prestação de contas apresentada pela CONTRATADA deverá conter documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados por seu representante legal, garantindo o cumprimento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício.

§ 2º Serão glosados valores que não tenham relação com objeto do Contrato de Gestão ou não estejam devidamente previstos no Plano de Trabalho e Proposta Financeira.

§ 3º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 4º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e a efetiva realização do objeto.

§ 5º A CONTRATADA deverá encaminhar documentos que permitam ao gestor do Contrato avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do resultado esperado, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 6º A prestação de contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal Prestação de Contas Anual/Final. A Prestação de Contas Mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com o cronograma de desembolso e a Prestação de Contas Anual/Final até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente e em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do objeto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 7º A Prestação de Contas Mensal deverá conter as seguintes informações e documentos:

Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados abaixo e assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

- I. Relação das Despesas, contendo data de documento, data do pagamento, especificação do documento fiscal, credor, natureza da despesa resumidamente e valor;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão do documento fiscal, conforme RP-6;
- III. Extratos bancários da conta corrente específica aberta exclusivamente em Banco Oficial para atendimento deste Contrato e da conta de aplicação financeira;
- IV. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- V. Cópias do extrato mensal da Folha de Pagamento e guias de recolhimentos de INSS e FGTS no caso de empregados contratados pelo regime celetista, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos;
- VI. Cópias de notas fiscais, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, com as certidões negativas de débitos;
- VII. Conciliação Bancária;
- VIII. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- IX. Relatório das atividades desenvolvidas no período, com as respectivas medições.
- X. Documentos complementares da secretaria de Finanças: recibos de salários, comprovante de depósito do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, ou seja, a Relação de Empregados e a Guia de Recolhimentos (GFIP) com a chancela do banco; comprovante do pagamento do PIS, Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Declaração de Imunidade Tributária e depósito de Provisão, certidão esta que deverá ser enviada em até 10 dias antes do vencimento; Certidões de distribuições de ações civil, criminal e trabalhista da sede e da prestação de serviço; Certidão de débitos trabalhistas; Certidão de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 8º A Prestação de Contas Final deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo à prestação de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente Convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-6, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da CONTRATADA, dos exercícios encerrados e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica para movimentação dos recursos do Contrato, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONTRATADA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Comprovação da habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento;
- X. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONTRATADA para os fins estabelecidos no Convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago e condições de pagamento;
- XI. Apresentar certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XII. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa;
- XIII. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- XIV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

§ 9º A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá concluir:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 10º Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de **15 (quinze) dias**, por notificação, prorrogável por igual período, para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente e comunicar o Tribunal de Contas.

§ 12º Caso a CONTRATADA tenha que restituir saldo de despesa glosada, durante o exercício vigente poderá realizar depósito direto na conta específica do Contrato e reaplicá-lo em despesas que atendam o Plano de Trabalho. Caso o exercício tenha encerrado deverá restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA mediante guia fornecida por este.

§ 13º As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

11.2 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega obrigatória e mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



- d) Comprovação de recolhimento de INSS e FGTS e do respectivo pagamento dos funcionários;
- e) No caso profissional autônomos apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)
- f) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.3 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços educacionais prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-financeiro

13.1 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

- I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.
- IV. Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- V. Dissolução;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

VII. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

VIII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2 Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

15.1 A CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

15.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

15.3 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

15.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

15.5 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa Contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.7 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



15.8 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.10 A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.11 A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.12 O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

15.13 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

15.14 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3 Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



16.5 Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.

16.6 Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela CONTRATANTE: Sra. **Nadir Justino de Oliveira – Chefe de Seção de Apoio Administrativo, CPF. nº 122.870.728-61.**

- Pela CONTRATADA: Sr. **FERNANDO ATHAYDE FILHO - Diretor Presidente, CPF. nº. 223.862.108-39.**

16.7 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9 Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10 É vedada a cobrança por serviços ou outros suplementares da assistência devida à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DE PIRAPORA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



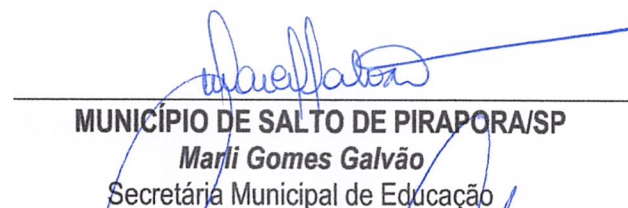
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

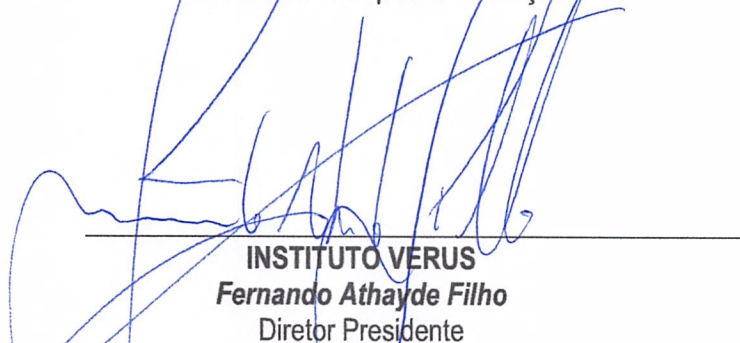


MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP
Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP
Marli Gomes Galvão
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

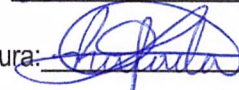


INSTITUTO VERUS
Fernando Athayde Filho
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Oliveira

RG.: 52.350.154-7

Assinatura: 

Nome: Ana Paula de Almeida Dellicolli

RG.: Secretária de Gabinete

RG 45.554.051-2

Assinatura: _____

**3º(terceiro) TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 012/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901/2023**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA(SP)**, com sede à Av. Lydia David Haddad, nº 150, Bairro Campo Largo, no município de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 46.634.093/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 48.679.012-5 e inscrito no CPF nº. 404.351.228-78, e por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARLI GOMES GALVÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 21.364.990-1 SSP/SP e do CPF. nº. 122.869.958-50, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **INSTITUTO VERUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos conforme seu estatuto social, inscrita no CNPJ nº 13.256.974/0001-82, endereço eletrônico veruseducacao@gmail.com, com sede na Rua Júlio Marcondes Guimarães, nº 115, sala 403, Sorocaba/SP, CEP: 18047-625, neste ato representada por **SUELI MATHIAS DAS DORES**, diretora presidente conforme estatuto social, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.001.683-5 e inscrita no CPF nº 118.484.078-40, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº 2901/2023, resolvem **PRORROGAR** o presente Contrato de Gestão n.º 012/2024, que tem o objetivo de “**gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e serviços de Educação na Creche ELVIRA ROBERTA RODRIGUES**”, situada a Rua: Paulo Ventura, nº 85 – Jd. Santa Helena - Salto de Pirapora-SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e novo plano de trabalho, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Considerando o contrato de gestão inicial firmado entre as partes, no Chamamento Público nº 008/2023, resolvem nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, **PRORROGAR** o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **contados de 02 de fevereiro de 2026 à 01 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total deste termo de aditamento será de **R\$2.446.614,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, com o valor mensal de **R\$203.884,58 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, considerando o novo plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação para o exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2026:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Categoria	FR.	Despesa	Cód. de aplicação	Descrição
01.10.01	12.365.0003-2.020	3.3.50.85	01	189	212.0000	Manutenção das Atividades da Creche
01.10.02	13.365.0003-2.023	3.3.50.85	02	258	262.0000	Manutenção das Atividades da Creche - FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebrado, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento.

Salto de Pirapora, 30 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

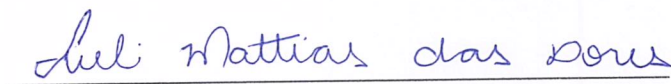


MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP
Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP
Marli Gomes Galvão - Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:



INSTITUTO VERUS
Sueli Mathias das Dores - Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudele A. de Campos

RG.: 21.361.565-1

Assinatura: 

Nome: Pamela Thaisane do Carmo

RG.: RG 48.839.420-X

Assinatura: 

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP

CONTRATADA: INSTITUTO VERUS

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 012/2024

OBJETO: Gestão, gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e serviços de Educação na Creche ELVIRA ROBERTA RODRIGUES

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$2.446.614,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 30 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**



ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 404.351.228-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SUELI MATHIAS DAS DORES

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 118.484.078-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 404.351.228-78

Assinatura: _____

Nome: MARLI GOMES GALVÃO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 122.869.958-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: SUELI MATHIAS DAS DORES

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 118.484.078-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO: _____

Nome: NADIR JUSTINO DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

CPF: 122.870.728-61

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.